

Processo Administrativo nº 006/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 02/2024

Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 02/2024 que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV**, com sede na Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro, nesta cidade de Quatis/RJ, CEP.: 27.410-080, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.764/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.^a **KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 910.60, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.114-0, investida legalmente no cargo de Presidente, e de outro lado **TATIANA DA SILVA VALLADÃO MAIA**, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, inscrito no CRC/RJ RJ-118584/O-2, inscrito no CPF com o nº 510.337, conforme cláusulas a seguir:

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, no uso de sua competência definida pelo art. 84, VI da Lei nº 520/2006 e considerando o art. 25, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. nº 106 incisos I, II, III, resolve celebrar o presente contrato com a Contratada acima qualificada, sendo o mesmo regido pelas cláusulas abaixo dispostas, sendo assim.

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a realização das atividades contábeis de forma satisfatória para atendimento aos órgãos de controle, informação aos segurados e os munícipes. O aprimoramento das informações através de relatórios auxiliares, alimentação de informações corretas e seguras ao sistema contábil, obedecendo as mais diversas legislações que envolvem a matéria, além dos atendimentos adicionais que se fizerem necessários ao Conselho Deliberativo dos segurados, TCE/RJ, Ministério da Previdência e demais órgãos e instâncias, as quais forem solicitadas informações quanto à Gestão Previdenciária Própria do Município.

CLÁUSULA II – DO PRAZO





Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão postos à disposição do Contratante a partir do dia 02/01/2025.

§1º O serviço aqui contratado será realizado no período compreendido entre o dia 02/01/2025 e vigorará até o dia 31/12/2025, bem como o presente instrumento, podendo ser renovado mediante concordância das partes.

§2º O contratado ficará à disposição do Instituto contratante, um dia na semana, preferencialmente nas sextas-feiras pelo período de seis horas, podendo o dia e as horas semanais serem alteradas, conforme necessidade do serviço.

§3º Em caso de renovação do contrato, fica ajustado que a remuneração mensal de que trata a cláusula III, sofrerá reajuste pelo índice IGPM da FGV, ou na falta deste pelo índice correspondente, para cada período renovado.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO.

O pagamento dos serviços será feito em parcelas mensais, no mês subsequente a prestação do serviço no valor de R\$ 2.658,25 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 31.899,00 (trinta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais) anual, o pagamento será até dia 05 (cinco) de cada mês.

§1º As despesas para realização das atividades inerentes ao presente contrato e o material necessário ao desenvolvimento das atividades especificados na cláusula I serão custeadas pelo Contratante.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados na conta bancária do contratado junto à Banco Brasil S. A, Agência 262-3, Conta Corrente n.º 99203-8.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

§ 1 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita, de ambas as partes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se compromete a colocar à disposição do Contratado todas as informações, documentos, meios, recursos e pessoas etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

§ 1 Serão de responsabilidade do Contratante o custeio das despesas de transporte que exceder a jornada semanal estabelecida no § 2º da cláusula II e ainda

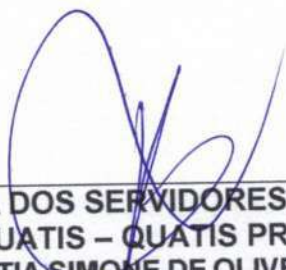
se necessário as despesas com hospedagem, material, comunicação, reprodução, etc., realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato, mediante solicitação prévia por escrito e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA VI – DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Porto Real/Quatis/RJ, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Quatis, 02 de janeiro de 2025.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS – QUATIS PREV
KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



TATIANA DA SILVA VALLADÃO MAIA

Testemunhas:



Grasielle Cristina de O. S. da M. Guimarães
RG: 216.98
CPF: 011.95



Luiz Antônio Rivelline Neto
RG: 36052
CPF: 228.0